



**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**  
**Processo Administrativo Licitatório 041/2024**

Em atenção ao Documento de Formalização de Demanda n. 57/2024, realizou-se pesquisa de preços nos termos do artigo 23 da Lei n. 14.133/2021, visando estimar previamente o valor da contratação em níveis compatíveis com os valores praticados no mercado.

Além disso o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]  
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;  
VI - razão da escolha do contratado;  
VII - justificativa de preço; [...]

Para a presente estimativa foi realizada pesquisa direta com fornecedores mediante solicitação formal de cotação, bem como pesquisas mediante plataformas online, seguindo os critérios dispostos no artigo 23 da Lei n. 14.133/2021.

## **1. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços contábeis, folha de pagamento, prestação de contas em todos os órgãos de fiscalização e controle, bem como demais serviços vinculados as atribuições contábeis para CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinálitário da AMnoroeste.

## **2. JUSTIFICATIVA**

A pesquisa foi realizada tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços contábeis. Foram realizados contatos com empresas que oferecem os serviços necessários.

Orçamento recebido

- ESCRITORIO CONTABIL MARTINI LTDA, CNPJ n° 11.376.896/0001-24.
- ATTO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ n° 44.656.763/0001-60.
- T&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA, CNPJ n° 07.897.023/0001-90.

Além dos orçamentos recebidos, foi realizada uma pesquisa nas plataformas de licitação e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A análise indicou que os



valores cotados pelos fornecedores estão alinhados com a média de mercado, sendo observadas variações de acordo com cada necessidade. Abaixo, seguem capturas de tela dos sites consultados para referência.

- Prefeitura Municipal De Protásio Alves – RS, Inexigibilidade.

Portal Nacional de Contratações Públicas

Local: Protásio Alves/RS    Órgão: MUNICIPIO DE PROTASIO ALVES    Unidade compradora: 987359 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES - RS

Modalidade da contratação: Inexigibilidade    Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c    Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta    Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 23/12/2024    Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 91566885000146-1-000054/2024    Fonte: CITTÁ INFORMÁTICA LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO, POR INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA VERITÁ CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (PCASP).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 107520,00	R\$ 107520,00

Itens    Arquivos    Contratos/Empenhos    Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1001	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EMPRESA - -Contratação de empresa especializada para prestar assessoramento e consultoria contábil, via	12	R\$ 8.960,00	R\$ 107520,00	

- Municipio de Itajuba – MG, Processo Licitatório N° 273/2024 Dispensa N° 117/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ  
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500  
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
www.itajuba.mg.gov.br

## AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 273/2024

#### DISPENSA N° 117/2024

Nos termos do inciso VIII, artigo 72, AUTORIZO a Dispensa de licitação recomendada com base no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ACOMPANHAMENTO DA APURAÇÃO DO BALANÇO CONTÁBIL DE 2024 E PRESTAÇÃO DE CONTAS, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMFI**, nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, fica a empresa abaixo apta a contratar com a administração:

- **FBR SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA** inscrita sob o CNPJ nº 04.927.358/0001-15, pessoa jurídica de direito privado. A contratação terá seu valor total no importe de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais).



- Câmara Municipal de José Bonifácio- SP, Dispensa



Última atualização 19/12/2024

Local: José Bonifácio/SP Órgão: JOSE BONIFACIO CAMARA MUNICIPAL Unidade compradora: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 19/12/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 51840973000170-1-000014/2024 Fonte: Fiorilli Software

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FINANCEIRA, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E CORPO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Informação complementar:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em gestão pública para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria nas áreas administrativa, Orçamentária, contábil e Financeira, objetivando o cumprimento das exigências legais, para atender as demandas dos setores administrativos e Corpo Legislativo da Câmara Municipal. Ações a serem desenvolvidas: • Lançamento de eventos contábeis relacionados a abertura e encerramento de exercício, tais como: abertura de saldos bancários, transferência de restos a pagar, implantação saldos contábeis; • Realização de todas as rotinas contábeis, orçamentária, financeira e fechamento dos balancetes, compreendendo inclusive emissão de empenhos, baixas e fechamento da conciliação bancária mensal; • Apoio na elaboração dos programas e ações que irão compor a estrutura do Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), em compatibilidade com as premissas do Sistema Audesp do TCE-SP; • Correção de ... [Continuar Lendo >](#)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 4.900,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 4.900,00

- Instituto Municipal De Previdência De Olímpio Noronha-IMPRON, Termo De Contrato Nº 04/2024, Processo Administrativo Nº 01/2024, Inexigibilidade Nº 01/2024, Contrato Administrativo Nº 01/2024.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços contábeis "in loco" para execução dos procedimentos e rotinas do Instituto Municipal de Previdência de Olímpio Noronha - IMPRON, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Especificações da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços Contábeis	Mês	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:





Cumpré destacar que a estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, a verificação se o preço daquele que foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja "justificável", o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em "preço de mercado", propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir

Considerando que, mesmo com a divulgação em sítio eletrônico, além dos orçamentos recebidos das seguintes empresas citadas acima, não se obteve mais interessados no objeto apresentado, conforme disposto no § 3º do art. 75, que prevê a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial para obter propostas adicionais de eventuais interessados, e selecionar a mais vantajosa, busca não apenas o menor custo, mas também um equilíbrio entre preço, qualidade, e demais condições que atendam melhor ao interesse público

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. [...]

Certifico que realizei a pesquisa de preços referente ao objeto da licitação mencionada, conforme detalhado na planilha de pesquisa de preços anexa. Os valores fornecidos por cada fornecedor foram comparados, como destacado na referida planilha.



Cabe ressaltar que, ao se tratar de serviços de assessoria e consultoria contábil, avaliação do valor ultrapassa o aspecto puramente monetário. Isso ocorre porque o objeto da contratação envolve conhecimento técnico, formação acadêmica e especialização na área jurídica, elementos que são mais complexos de mensurar em termos financeiros.

Conforme a pesquisa realizada e com base na proposta apresentada pela empresa **ESCRITORIO CONTABIL MARTINI LTDA, CNPJ nº 11.376.896/0001-24**, foi verificado que o valor cotado está dentro da média de mercado. Dessa forma, a empresa foi selecionada para fornecer assessoria e consultoria jurídica.

Igualmente, destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite de R 49.200,00 (quarenta e nove mil duzentos reais), dispensa de licitação por consórcio público em razão de baixo valor no caso de serviços e compras em geral (art. 75, inciso II c/c § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

Podendo-se verificar que os valores apresentados pelas empresas estão dentro do praticados no mercado, conforme anexado na pesquisa de preço, além de atenderem às demandas do CIMAM. A empresa apresentou os documentos solicitados e, dessa forma, tem as condições necessárias para o fornecimento do produto solicitado.

### **3. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS**

Solange do Amaral Muller - Secretária Executiva

São Lourenço do Oeste - SC, 30 de Dezembro de 2024.

**Carolina Mazzuco Borges**  
Agente Administrativo

**Solange do Amaral Muller**  
Secretária Executiva